

LEI Nº 2.245

Dispõe sobre permuta de imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araxá, com a Graça de Deus decreta e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe Executivo Municipal, autorizado a permutar com o Sr. César Antônio Lemos, um terreno situado nesta cidade à Av. João Paulo II, com área aproximada de 230,00 m2 sendo 12,00ms de frente para a referida avenida, e com quem de direito, pelo lado esquerdo na extensão de 25,00 ms., fundos na extensão de 10,00ms. E lado direito na extensão de 21,00ms, por outra área de terreno de propriedade da Prefeitura, situada na Av. Wilson Borges, com aproximadamente 269,00 m2, sendo 10,00ms. de frente para a Av. Wilson Borges, e por seus diversos lados com quem de direito, sendo 27,00 ms. do lado esquerdo, fundos na extensão de 10,00 e lado direito na extensão de 26,80 ms.

Parágrafo Único - O imóvel mencionado no artigo 1º ora pertencente ao Sr. César Antônio Lemos, será utilizado pela Administração Municipal para abertura de uma via pública, ligando a Avenida João Paulo II à rua Pará no Bairro São Geraldo, à fim de melhorar o trânsito de veículos e pedestres daquele setor da cidade.

Art. 2º - Os imóveis mencionados no artigo 1º serão avaliados por uma comissão especial, designada pelo Sr. Prefeito e no caso se constate diferença de valores, entre os mesmos, o acerto se fará entre as partes, uma repondo a outra, a diferença à maior.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei serão de responsabilidade da Prefeitura e correrão por conta de dotação própria do orçamento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 10 de abril de 1989.

Dr. Waldir Benevides de Ávila - Prefeito Municipal

José dos Santos Domingos - Sec. Municipal de Governo

Luiz Gonzaga Di Mambro - Secretário Auxiliar